

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ GABINETE DO PREFEITO

RUA XV DE NOVEMBRO, 159 CENTRO CUITÉ-PB CNPJ: 08.732.174/0001-50

LEI Nº 738/2008

"Dispõe sobre a isenção de multas, juros e correção monetária sobre impostos e tributos Municipais e toma outras providências".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL do Município de Cuité, Estado da Paraíba, Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção dos juros e multas cobrados sobre os tributos e impostos Municipais nos Exercícios anteriores a 2008.

Parágrafo Único – A isenção a que se refere o *caput* deste Artigo, aplica-se ao Imposto Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços – ISS e as Taxas pelo fornecimento de Alvarás de Localização e Funcionamento e contratos de parcelamento de débitos.

Art. 2º – A isenção a que se refere o Art. anterior, incidirá apenas aos contribuintes que quitarem seus débitos, em atraso até o dia 24 de dezembro de 2008.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito em, 06 de novembro de 2008.

Antônio Medeiros Dantas

Prefeito Constitucional